



LEI Nº 009/93

SÚMULA - Fixa o quadro de diárias ao Prefeito Municipal e aos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o QUADRO DE DIÁRIAS ao Prefeito Municipal e aos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, de acordo com a seguinte tabela:

I - AO PREFEITO MUNICIPAL:

- a) - quando fora do Estado.....Cr\$ 1.350.000,00
- b) - quando no Estado.....Cr\$ 1.000.000,00

II - AOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

E CHEFES DE DIVISÕES:

- a) quando fora do Estado.....Cr\$ 900.000,00
- b) - quando no Estado.....Cr\$ 700.000,00

III - AOS DEMAIS FUNCIONÁRIOS:

- a) quando fora do Estado.....Cr\$ 600.000,00
- b) - quando no Estado.....Cr\$ 500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores a que se refere o "caput" deste artigo, serão reajustados pelo mesmo índice da Unidade Fiscal de Referência de Preços - UFIR.

Art. 2º - Não serão pagas diárias ao Prefeito Municipal, aos Diretores de Departamentos, aos Chefes de Divisão e aos demais funcionários, a serviço da municipalidade nos municípios que compõem a AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, bem como em outras microrregiões do Estado, quando sua permanência não necessitar de pernoite, sendo pagas as despesas comprovadas através de recibo e/ou Notas Fiscais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor com valor retroativo a 1º de fevereiro de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 10 de fevereiro de 1.993.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA